



Lei nº 17, de 12 de abril de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os valores do metro quadrado de construção e do fator de localização, para fins de lançamento do IPTU.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a reajustar os valores do metro quadrado das construções do Município, para fins de lançamento do Imposto Predial Urbano, no corrente exercício, como segue :

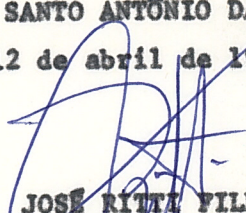
a) Casa ou Sobrado	de NCz\$ 15,76 para NCz\$ 47,28
b) Construções Precárias	de NCz\$ 2,61 para NCz\$ 7,83
c) Apartamento	de NCz\$ 11,25 para NCz\$ 33,75
d) Loja	de NCz\$ 10,18 para NCz\$ 30,54
e) Galpão	de NCz\$ 5,29 para NCz\$ 15,87
f) Telheiro	de NCz\$ 2,61 para NCz\$ 7,83
g) Fábrica	de NCz\$ 5,29 para NCz\$ 15,87
h) Especial	de NCz\$ 12,10 para NCz\$ 36,30

Art. 2º - O Fator de Localização, base de lançamento do Imposto Territorial Urbano, de conformidade com a Planta Espelho que faz parte integrante da presente Lei, será reajustado nos mesmos índices previsto no artigo anterior.

Art. 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no corrente exercício, será dividido em 06 (seis) parcelas mensais iguais, com vencimento a partir de 10 de maio de 1989.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 12 de abril de 1989.-


JOSE RITTA FILHO
Prefeito Municipal